

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RENÚNCIA FISCAL E OS SEUS BENEFÍCIOS: CASO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Nemias Nicolau da Silva<sup>1</sup> Silvio Teixeira Barbosa<sup>2</sup> Valfrido Romeiro<sup>3</sup>

## Resumo

O Estado através do sistema de arrecadação promove a garantia da máquina pública organizando a sociedade e promovendo a oferta de serviços como saúde e educação. Cada planejamento neste sentido considera várias propostas que podem permear o formato destas cobranças, a fim de promover incentivos que levem recursos destinados ao caixa do poder público para aplicação direta em um contexto específico. Para isto lança mão de instrumentos e estratégias que têm uma proposta direta com aplicabilidade de recursos públicos através de instrumentos de renúncia fiscal. Apesar de limitar o seu caixa, o poder público tem a intenção de proporcionar avanços nesta situação. O objetivo deste artigo é levantar informações específicas da aplicabilidade de políticas públicas de renúncia fiscal no município de Londrina-PR. O contexto desta mostrou estratégias de políticas via instrumento de renúncia fiscal, onde recursos são investidos em projetos na área de esportes, cultura e das crianças e adolescentes onde há um perceptível benefício quanto à sua eficácia.

**Palavras-chaves:** Renúncia Fiscal, Tributos, Incentivos. Políticas Públicas.

## Abstract

The state through the collection system promotes the guarantee of public administration organizing society and promoting the provision of services such as health and education. Each plan considers several proposals in this regard that can permeate the format of such charges, in order to promote incentives for resources for housing authorities to direct application in a specific context. To that makes use of tools and strategies that have proposed a direct applicability of public resources through financial tax breaks. Despite its cash limit, the government intends to provide advances in this situation. The aim of this paper is to gather information on the applicability of specific public policies to waive tax in the municipality of Londrina. The context shows this policy strategies instrument via tax breaks, where resources are invested in projects in the area of sports, culture and adolescents children and where there is a noticeable benefit for their effectiveness.

**Key words:** tax breaks, taxes, incentives. Public Policy.

---

1 2 3 Professor Orientador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal do Paraná – Educação a Distância.

## 1. INTRODUÇÃO

A democracia é atualmente o regime de governo presente na maior parte dos países. Para cumprir com suas responsabilidades de promoção do bem estar da população, o Estado precisa desenvolver bem as ações de sua incumbência. Estas ações, dentre outras, são também conhecidas como Políticas Públicas. Exemplo de iniciativa quanto ao propósito de agir pela harmonia e justiça social, está o recolhimento de impostos que deve acontecer para que esse governo tenha condições de subsidiar alguns direitos básicos da sociedade. Neste sentido, as esferas municipais, estaduais e o governo central se mobilizam da melhor maneira para cumprir o seu programa de governo.

O Estado, por meio do seu sistema de arrecadação promove a garantia da máquina, cuja proposta é organizar a sociedade e promover a oferta de serviços como saúde e educação. Cada planejamento neste sentido leva em consideração várias propostas que podem permear o formato destas cobranças, a fim de promover incentivos que levem recursos que tenham como destino o caixa do poder público, serem aplicados diretamente em um contexto específico.

Nessa busca por instrumentos que desenvolvam a sociedade, o Estado lança mão de estratégias que têm uma proposta direta com aplicabilidade de recursos públicos através de instrumentos de renúncia fiscal. Apesar de limitar o seu caixa, o poder público tem a intenção de proporcionar avanços nesta situação.

De acordo com Carraza (2010) nos municípios é comum a prática de concessão de benefícios ou incentivos de ordem tributária pelos chefes do Poder Executivo, ou seja, Prefeitos. Esta prática ocorre na esfera estadual pelos Governadores, e, também nacional, através de atos normativos de iniciativa do Presidente da República.

Os chamados incentivos fiscais são instrumentos adotados pelo Estado com a finalidade de criar melhores condições para o desenvolvimento de certas regiões geográficas ou setores da atividade produtiva. Tais incentivos é a forma mais usual do Estado utilizar os tributos com fins extrafiscais, isto é, como instrumento para intervenção no domínio econômico ou social, sendo secundária a intervenção de simples arrecadação de recursos financeiros.

Dentro da proposta a ser estudada, o contexto da manutenção das estratégias de cobranças tributárias é assunto primordial para o curso referência deste projeto, onde especifica o assunto da especialização em assuntos tributários, o que favorece o aprofundamento da questão.

A proposta a ser explorada neste estudo, irá trazer informações específicas da aplicabilidade de políticas públicas de renúncia fiscal em um município do estado do Paraná. A intenção é analisar a eficácia da proposta com relação aos objetivos iniciais pretendidos.

O objetivo deste artigo é levantar os processos de aplicabilidade e quais são as políticas públicas de renúncia fiscal no município de Londrina-PR. O que se perceberá neste estudo é uma apresentação de ações de governo, mais precisamente na esfera municipal, que têm o propósito de levar um desenvolvimento mais incisivo através de uma proposta advinda de recursos onde se envolvem tributos, políticas públicas e aspectos legais.

Organizar um estudo a partir de uma proposta importante como a que se apresenta aqui tem profunda importância, pois o que se quer é analisar a proposta de promoção do desenvolvimento social em diversas áreas. O poder público como mentor das articulações necessárias para avanços em áreas importantes atualmente como tecnologia, igualdade social, cultura, etc, deve ater-se não apenas com a aplicação das mesmas, mas sim pela eficácia dos resultados principalmente por envolver recursos públicos os quais devem ser muito bem gerenciados. Neste sentido, verificamos propostas diversas no sentido de buscar objetivos diferentes e interessantes na sua concepção.

Diante do fato de vários governos se utilizarem de políticas em favor da promoção do desenvolvimento, cabe-nos estudos específicos. No caso deste trabalho, estamos nos referindo aos projetos que estão concentrados no ramo do direito tributário. Os questionamentos surgem para que possamos analisar as validades destas propostas. Diante deste fato, o objetivo deste trabalho é verificar um posicionamento sobre as validades de objetivos atingidas por programas em uma administração pública.

Com a proposta de estudo, a pergunta a ser respondida é: **Quais são as políticas públicas executadas pela prefeitura da cidade de Londrina e seus benefícios, no âmbito de renúncia fiscal?**

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

O entendimento das ações voltadas para a gestão tributária compreende detalhes que o aspecto legal exige. As condições do trabalho requerido a partir dos ordenamentos jurídicos é o alvo deste trabalho, mais especificamente analisando-se aspectos inerentes ao intuito de se promover aplicações diretas de recursos de impostos para o

desenvolvimento específico de uma causa na sociedade. A causa deste intuito é a promoção do desenvolvimento social, uma vez que se pode ter pelo Estado, a percepção de alavancagem à partir de um financiamento mais direto.

De acordo com Lopes e Amaral (2008) Políticas Públicas é um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução de problemas da sociedade, ou seja, é a totalidade de ações, metas e planos que os governos nacionais, estaduais ou municipais traçam a fim de alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. Ou ainda “é a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e do interesse público” (p. 05).

Políticas públicas estão ligadas fortemente ao Estado como fonte determinadora de como os recursos serão utilizados para o benefício de seus cidadãos. Isto implica em dizer como o dinheiro sob forma de imposto deve ser acumulado e de como este dinheiro deve ser investido. Porém o autor salienta que no final é preciso prestação de conta pública do dinheiro gasto em favor da sociedade (SOUZA, 2006).

De acordo com Oliveira (2003) a Constituição Federal de 1988 consagra os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos quais o autor cita: construir uma sociedade justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O autor ainda salienta que as políticas públicas, inclusive a renúncia fiscal, deveriam existir e serem implementadas com o fim de atingir este objetivos. .

Na fala de Baracho e Féliz (2002) os tributos são instituídos para serem arrecadados, no entanto, para atingir outros fins de interesse do Estado, estes impostos podem ser recolhidos em prol do incentivo a determinadas atividades, como a cultura, programas especiais: alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico industrial ou agrícola, entre outros. Isto pode acontecer desde que beneficie o desenvolvimento de determinadas regiões.

*A discussão sobre os incentivos fiscais vem de longo tempo. Eles são definidos como benefícios concedidos pelo governo na área fiscal, com o intuito de incentivar uma certa área, setor ou atividade econômica. Existem vários deles: redução de alíquotas de impostos, isenção ou até doação, como no caso de terrenos de prefeituras. Imagina-se que no Brasil a procura pelos incentivos fiscais é enorme, porque a carga tributária que incide nas empresas não pára de aumentar e a concorrência torna o mercado cada vez mais disputado (NETO, 2011, p. 01)*

Esse ato de abrir mão de tributos é conhecido como Renúncia fiscal que segundo o § 1º do art. 14 da Lei da Responsabilidade Fiscal compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique na redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, Nascimento (2001).

*Para Cesnik (2002) os incentivos fiscais são soluções criadas pelos governos para o estímulo de determinados setores da economia, e onde existe a necessidade de investimento maciço em algum setor, cria-se um estímulo tributário para canalização de recursos. O autor complementa que a cultura é um dos setores que necessitam de estímulo governamental para conseguir seu impulso inicial. Este mecanismo tornou-se uma prática presente em todos os estados e municípios e com leis específicas de incentivo para o fomento deste setor.*

Outro setor que merece destaque no mecanismo de incentivos fiscais, onde o Estado renuncia ao recebimento de tributos, é o setor do esporte. Neste sentido o Poder Público se beneficia com a delegação de uma atribuição que lhe recai, e as entidades desportivas têm a possibilidade de realizar projetos específicos a sua realidade, e a iniciativa privada pode ser partícipe da nobre atividade esportiva sem gastos (SOUZA, 2010).

De acordo com informações do Jornal Estado do Paraná (2009) existe também o setor tecnológico alvo de programas de incentivo ao crescimento das empresas através da modernização de sua base tecnológica, o que estimula a expansão dos negócios e alavanca a economia da cidade, gerando emprego e renda para a comunidade.

Seguindo estes princípios, a cidade de Londrina-PR estará sendo analisada quanto ao campo de promoções do poder público na prática de políticas públicas de incentivos em alguns setores de Londrina.

### **3. METODOLOGIA**

Neste artigo, a proposta se baseou em estudar, através de uma revisão de literatura e também de pesquisa exploratória, a validade de um quesito importante na área tributária do país. Todo trabalho, tem foco específico para o estudo de uma instituição, no caso a Prefeitura do Município de Londrina, onde serão levantados dados e informações a fim de conseguir apresentar o funcionamento da proposta de estudos organizada. Todo

conhecimento acerca de como o município se organiza para garantir o seu processo de gestão de políticas públicas de renúncia fiscal, serão trabalhados da melhor forma possível através de registros, entrevistas, etc.

*Conforme Gil (2002) a pesquisa exploratória foca na maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a facilitar a construção de hipóteses. Esse tipo de pesquisa tem como principal objetivo o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições, novas idéias. A pesquisa exploratória é extremamente flexível, de modo que quaisquer aspectos relativos ao fato estudado têm importância.*

## **4. RESULTADOS**

### **4.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RENÚNCIA FISCAL E SEUS BENEFÍCIOS À CIDADE DE LONDRINA-PR**

A cidade de Londrina, situada no norte do Paraná, conta com aproximadamente 500.000 habitantes, de acordo com o censo do ano de 2010. Centro de desenvolvimento de uma região que conta com grande pólo industrial e agrícola, ela também se destaca pela sua estrutura de prestação de serviços. A partir deste pequeno relato, percebe-se o destaque da cidade no cenário estadual e também nacional. Em um ambiente como este, a aplicabilidade de recursos via instrumento de renúncia fiscal pode ser verificada através dos exemplos a seguir.

#### **4.1.1 Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC**

A cidade conta com uma proposta de desenvolvimento cultural denominada Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC). Este programa foi criado pela Lei Municipal n ° 8.984, de 06 de dezembro de 2002, criando consigo uma estrutura própria para gestão de um sistema. Este sistema realiza o trabalho de abertura de editais, organiza as comissões de análise que fazem a seleção dos projetos culturais, processa a celebração dos termos de cooperação cultural e financeira, repasse de recursos, acompanhamento da execução da proposta e recebimento das prestações de contas. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC) foi criado com “o objetivo de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural do Município”.

Conforme o art. 3º da Lei Municipal n º 8.984, de 06 de dezembro de 2002 o fundo de recursos do PROMIC são fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais: dotação orçamentária do Município; doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; transferências da União e do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo.

O fundo de recursos é formado através de verbas dotadas de várias fontes, porém, principalmente advindas de doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas através de renúncia fiscal de IPTU ou mesmo IR. São também recebidos recursos de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, além de recursos oriundos da União e do Estado.

O volume investido em cultura na cidade chega a quase R\$ 6.000.000,00 por ano, de acordo com dados do ano de 2010. Os incentivos fiscais para a participação no desenvolvimento cultural em Londrina constam da Lei nº 5.305, de 23 de dezembro de 1992, como segue passagem do artigo abaixo:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Londrina, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município. § 1º O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. § 2º Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos. (Parágrafo alterado pela Lei 7.237/97). § 3º O pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento) (LONDRINA, 1992, p. 02).

Ainda de outra forma, os programas culturais são abastecidos de investimentos. A chamada campanha “**Leãozinho Cultural: O imposto que você paga em Londrina, deve ficar em Londrina**”, contribui ainda mais. Através da doação por renúncia fiscal do Imposto de Renda (IR) anual de pessoas físicas e jurídicas, as contribuições são recolhidas. As empresas de toda a região podem fazer o investimento de 4% de seu IR devido. Pessoas comuns podem doar até 6%.

A partir desta estrutura, a cidade de Londrina conta com programas culturais de grande relevância. Dentre os principais destaca-se o Festival Literário de Londrina – Londrix; Festival de Dança; Demo Sul de Música Independente; Festival de Música de Londrina;

Festival Internacional de Londrina (Filo); Ballet de Londrina, entre outros.

#### **4.1.2 Programa ISS Tecnológico**

Também como parte de uma política pública incentivando setores estratégicos, e seguindo a tendência de outras cidades como Curitiba, o ano de 2011 foi o marcado com o lançamento do projeto municipal de incentivo à tecnologia, intitulado o ISS tecnológico.

O programa, em forma da Lei nº 10.994/10, foi regulamentado através da publicação do Decreto nº 411, de 29 de abril de 2011, no Jornal Oficial nº 1.551. Desta forma, estabelecem-se oportunidades e condições para desenvolvimento de projetos necessários na área de tecnologia, dentro de condições em que a lei permite.

O formato do processo de arrecadação está apresentado pelo artigo da lei apresentado abaixo:

Art. 4º - O valor máximo de incentivo por contribuinte será calculado sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS, recolhido nos 12 meses anteriores ao da apresentação do projeto, observando-se os seguintes limites: I. Até 10% (dez por cento) do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de Imposto Sobre Serviços - ISS igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e II. Até 20% (vinte por cento) do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de Imposto Sobre Serviços - ISS inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e superior a R\$10.000,00; e III. Até 40% (quarenta por cento) do valor recolhido, para empresas com recolhimento médio mensal de Imposto Sobre Serviços – ISS igual ou inferior a R\$10.000,00. (Londrina, 2010, p. 02).

O executivo municipal prevê, inicialmente, volumes de R\$ 1 milhão por ano no programa.

Para a participação no projeto, os interessados deverão seguir alguns procedimentos para se candidatarem. Deve ser elaborado um projeto, envolvendo empreendimento no setor de tecnologia. A partir de então, esta proposta será encaminhada ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina (IDEL). As análises envolverão: Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia (CMC&T).

Atualmente, a cidade possui um cadastro de 52 empresas que compõem o chamado APL (Arranjo Produtivo Local) de Software. Um conglomerado de empresas que especificamente trabalham para o desenvolvimento tecnológico. Dentre estas empresas,



destacam-se a AUDARE que é a única representante IBM para o Sul do Brasil.

#### **4.1.3 Leis de incentivo ao esporte em Londrina**

A partir da Lei n.º 8035 de 28/12/1999, a cidade de Londrina conta com o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte. Esta política visa arrecadação de recursos via incentivo fiscal sendo concedida a qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

O Programa de Incentivos para a Realização de Projetos Esportivos foi efetivado pelo Município de Londrina e pela participação conjunta do Poder Público e da comunidade. Conta com a geração de recursos financeiros a serem depositados em um fundo especial instituído pela Lei nº 8.985, de 06 de dezembro de 2002, destinado a custear despesas com projetos esportivos previamente aprovados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina (CAFEL). Com isso foi criado o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE – cujo objetivo é de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Esportiva do Município.

A partir do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estes valores podem ser arrecadados. A Fundação de Esportes de Londrina (FEL) é responsável pela aprovação dos projetos e pela organização da captação dos recursos através dessa lei. A proposta é atender o município em todas as modalidades esportivas amadoras.

##### **- Procedimentos para utilização do IPTU**

Ex: Total do imposto a pagar	R\$ 1000,00
Taxas diversas	R\$ 400,00
IPTU	R\$ 600,00

Neste caso o valor destinado ao esporte será de 65% de R\$ 600,00, ou seja, totalizando R\$ 390,00.

##### **- Procedimentos para fins de utilização do ISSQN**

Ex: Guia de ISSQN no valor total de	R\$ 1000,00
-------------------------------------	-------------

Depositar na conta da fundação	R\$ 650,00
Autenticar na própria guia	R\$ 350,00

Neste caso o valor destinado ao esporte será 65% de R\$ 1.000,00, ou seja, totalizando R\$ 650,00.

Verificando informações da Fundação do Esporte de Londrina, atualmente a cidade conta com vários exemplos de sucesso no esporte, possuindo nas modalidades de Handebol, Voleibol e Futsal, equipes competitivas nas competições nacionais. Por mais de uma década, o time de Basquete levou milhares de torcedores ao ginásio de Esportes da Cidade nos jogos da liga nacional. Menciona-se ainda, a equipe de Ginástica Rítmica e Desportiva (GRD) da cidade que, em 1999 e 2003, conquistou medalhas em jogos Panamericanos.

#### **4.1.4 Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente - FMDCA**

O art 260 do Estatuto da Criança e Adolescente aborda a destinação do Imposto de Renda devido da pessoa jurídica e física para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Fundamentado a partir desse respaldo legal, houve dispositivos complementares que modificaram e regulamentaram essa norma.

O FMDCA é o aporte para os recursos públicos oriundos de repasses orçamentários, de contribuições voluntárias ou doação de parte do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas, valores procedentes das multas previstas no Art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão que decide sobre a destinação dos recursos do FMDCA de Londrina.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei municipal nº 9.678, de 20/12/2004.

O Fundo Municipal é gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público. O Fundo Municipal é constituído por: dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei; recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; doações de entidades nacionais e

internacionais, governamentais e não-governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente; doações de pessoas físicas e jurídicas; legados; contribuições voluntárias; produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis; produto da venda de materiais e publicações em eventos realizados; valores originários das multas aplicadas pelo Juízo da Infância e da Juventude, e outras receitas (LONDRINA, 2004).

As pessoas físicas poderão destinar até 6% do seu Imposto de Renda devido e pessoas jurídicas até 1% do imposto de renda, desde que a empresa utilize-se da tributação pelo lucro real.

Para isto o interessado deve acessar o site do município de Londrina e clicar link "**Campanha Futuro Criança**", preencher as informações solicitadas para geração de boleto bancário e imprimir o mesmo para pagamento. Os boletos deverão ser pagos dentro do exercício fiscal. A partir da identificação da destinação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina emitirá um recibo nominal ao contribuinte que servirá como comprovante junto à Receita Federal. A forma da Destinação pode ser:

➤ **Destinação Direta:** os recursos são distribuídos às instituições de acordo com as necessidades e prioridades avaliadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

➤ **Destinação Casada:** 90% vão para a entidade da sua escolha \* e 10% para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. \* Registrada no CMDCA.

A destinação pode ser abatida do Imposto de Renda, não onera o caixa das empresas e das pessoas físicas. Estes recursos são repassados para as instituições devidamente registradas no CMDCA por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As pessoas físicas e jurídicas poderão fazer sua destinação de Imposto de Renda via internet.

O contribuinte pode verificar através do site da Prefeitura de Londrina os relatórios de destinação do ano de 2010. Observa-se logo abaixo o resumo das destinações ao FMDCA do ano de 2010:

- Total Bruto arrecadado: R\$ 537.308,61
- Número de doadores 805
- Instituições beneficiadas 55
  - 21 Pessoas Jurídicas responsáveis por 32% das doações (R\$169.406,00)
  - 784 Pessoas Físicas responsáveis por 68% das doações (R\$367.902,61).

## **5. DISCUSÃO DA PESQUISA**

O contexto da proposta pública de gestão, amplamente mencionado no início deste trabalho, deve ser o de promover o bem estar social. Várias estratégias são adotadas e uma delas foi mencionada aqui. Através de políticas via instrumento de renúncia fiscal, recursos são investidos em projetos onde há um perceptível benefício quanto à sua eficácia.

A partir de um instrumento relativamente simples, o Estado pode promover o desenvolvimento de setores de maneira mais objetiva. O dinheiro que entra nos cofres públicos pode não voltar eficientemente em prazos adequados, beneficiando de maneira igualitária e total das parcelas sociais às quais lhe cabe competência. A arrecadação dos tributos como forma de injetar o dinheiro necessário para tal distribuição, é um processo que depende de um sistema complexo de trabalho e, do momento da disponibilidade de recursos, até a sua aplicabilidade, pode haver necessidades operacionais diversas de destino de verbas, deixando de contemplar alguns pontos.

O que se apresenta aqui é a aplicação de bom senso e objetividade no trato tanto do dinheiro público quanto nas ações denominadas políticas públicas, fazendo com que a própria comunidade esteja envolvida na causa e com isto, os resultados apresentados promovam o comprometimento principalmente para a geração dos montantes necessários. A Prefeitura do Município de Londrina dispõe de boas práticas de gestão no que se refere ao tema proposto neste trabalho, sendo bom exemplo para os demais poderes públicos.

Está provado que o desenvolvimento através de ações governamentais pode ser alcançado de maneira rápida e eficiente a partir do momento em que se envolva o cidadão e um plano operacional que se destine a propostas concretas.

## **6. CONCLUSÃO**

Pode-se chegar aos aspectos conclusivos deste trabalho afirmando que as propostas de estudos foram cumpridas.

Inicialmente tinha-se o plano de apresentar estudo sobre Políticas Públicas de Renúncia Fiscal e seus benefícios. A partir dos objetivos cumpridos, fica finalizado de forma adequada este projeto.

Foi apresentado, no início dos levantamentos, breve contexto informativo a respeito de Políticas Públicas e Renúncia Fiscal. Este tópico promove entendimento para o seguimento das análises. Seguiu-se o contexto de apresentação, expondo-se a partir das realizações da Prefeitura do Município de Londrina, quais são e como são feitas as ações de políticas para o desenvolvimento em áreas sociais através de renúncia fiscal. Percebe-se basicamente o artifício sobre três impostos sendo eles o IR (Imposto de Renda), o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Os aspectos analíticos destas ações demonstram um ponto de vista com análise simplificada das propostas quanto à sua função, promovendo um melhor aprofundamento sobre um assunto tão relevante para o contexto da gestão tributária.

## **7. REFERÊNCIAS**

BARACHO, Maria Amarante Pastor. FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. **Renúncias fiscais: o segmento cultural numa abordagem comparativa.** Cadernos do CEHC. Série Cultura, n.6. Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte. 2002.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 26<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CESNIK, Fábio de Sá **Onde estão os conflitos?** 2002. Culturaemercado. Disponível em <<http://www.culturaemercado.com.br/pontos-de-vista/onde-estao-os-conflitos/>> Acesso em 14/12/2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JORNAL ESTADO DO PARANÁ. **ISS Tecnológico Gerolunmais de 10 mil empregos em Curitiba.** 2009. Disponível em: <<http://oestadopr.pron.com.br/negocios/noticias/47947/?n=iss-tecnologico-gerou-mais-de-10-mil-empregos-em-curitiba>> Acesso em 14/12/2011.

LONDRINA. Câmara Municipal de Londrina. **Lei 5.305, de 23 de dezembro de 1992.** Institui no âmbito do Município de Londrina, incentivo fiscal. para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município. Londrina. 1992.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8035 de 28 de dezembro de 1999 de Londrina.** Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos no município de Londrina. Londrina. 1999.

\_\_\_\_\_. **Lei municipal nº 9.678, de 20/12/2004.** Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências. Londrina. 2004.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney. **Políticas Públicas: conceitos e práticas.** SEBRAE. Belo Horizonte, Minas gerais. 2008.

NASCIMENTO, Carlos Valder, **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.** Saraiva. São Paulo, 2001.

NETO, Alfredo Meneghetti **Os incentivos fiscais nos municípios da região sul.** Disponível em < [www.fee.tche.br/4-encontro.../macro-financas-sessao1-1.doc](http://www.fee.tche.br/4-encontro.../macro-financas-sessao1-1.doc)> Acesso em 14/12/2011.

OLIVEIRA, José Márcio Rocha De. **Renúncia fiscal e controle social: uma breve análise do caso de minas gerais. 2003. 131 f.** Monografia (Especialização em Políticas Públicas e Gestão Governamental). Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte. 2003.

PEIXOTO, Marcelo Magalhães et al. Planejamento tributário São Paulo: MP ed. 2007.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** IN Sociologias nº 16. Junho/dezembro 2006.

SOUZA, Orsolini Pinto de. Incentivos Fiscais. 2010. Disponível em < <http://www.patrocínio.esp.br/incentivos-fiscais/>> **Patrocínioesporte.com.** Acesso em 14/12/2011.